

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 10 / 2024

Isabelle C. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 224/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F N Crespo Neto e Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Governador José Malcher, nº 168, Sala 110, Bairro Nazaré, Belém-PA.

CNPJ/CPF: [REDACTED].368/0 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] 7-12 [REDACTED]

FAX: [REDACTED] 32 [REDACTED] 02 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 22763/2024-44

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Km 150, S/N Trecho Manaus / Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível em veículo tanque.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 224/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 22763/2024-44**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar no Prazo de 30 dias:
 - a) Memorial Descritivo da Atividade Detalhado com os registros fotográficos, juntamente com a ART do responsável técnico.
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, através dos veículos/equipamentos de Placas: Caminhões tanques: **FGK – 0C25**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - e) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - f) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - g) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por empresas licenciadas para esta atividade.